

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ANGELMAN BRASIL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

Art. 1º: A Associação Angelman Brasil, fundada em 06 de outubro de 2019, é uma entidade civil de direito privado, de caráter assistencial, cultural, educativo e filantrópico, sem fins lucrativos e de âmbito nacional, integrada por pais, responsáveis, profissionais e amigos das pessoas com Síndrome de Angelman, regida por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo único: A Associação será denominada, para todos os fins de direito, Associação Angelman Brasil.

Art. 2º: A Associação Angelman Brasil é constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, podendo abrir, manter e extinguir escritórios e ou casas de apoio de representação e afiliadas em todo território nacional.

Parágrafo único: A entidade terá seu exercício social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º: A Associação Angelman Brasil tem por finalidade:

I – informar a sociedade sobre as possibilidades e potencialidades do tratamento das pessoas com Síndrome de Angelman, divulgando avanços e conquistas alcançadas no tratamento dessas pessoas;

II – promover ações nos âmbitos da educação, saúde, social, profissional, cultural, desportivo e de estudos e pesquisas científicas, visando ao desenvolvimento global das pessoas envolvidas com Síndrome de Angelman;

III – defender a inclusão efetiva, ampla, geral e irrestrita das pessoas com Síndrome de Angelman em todos os segmentos da sociedade, de acordo com a potencialidade da pessoa com a síndrome;

IV – concretizar a aplicação plena dos direitos das pessoas com Síndrome de Angelman;

V - oferecer apoio a pais e cuidadores, divulgar pesquisas e descobertas médicas e lutar por uma melhor qualidade de vida de quem tem a Síndrome de Angelman.

§ 1º: – Para atingir sua finalidade, a Associação Angelman promoverá:

I – a adoção de medidas de apoio e orientação às famílias de pessoas com Síndrome de Angelman, a partir do primeiro momento em que houver suspeita da presença da síndrome;

II – a realização de reuniões envolvendo pessoas com Síndrome de Angelman, seus pais, responsáveis e demais interessados, visando à troca de informações;

III – a realização de eventos com a finalidade de mostrar as possibilidades e capacidades da pessoa com Síndrome de Angelman;

IV – o intercâmbio entre instituições congêneres em âmbito local, nacional e internacional;

V – a realização de parcerias com instituições acadêmicas e científicas para a promoção de cursos, debates, estudos e pesquisas científicas sobre a Síndrome de Angelman;

VI – a elaboração e o desenvolvimento de projetos para a promoção do tratamento das pessoas com a síndrome;

VII – o desenvolvimento de trabalhos de sensibilização de estudantes da área de saúde, visando subsidiar o exercício de suas futuras profissões, de forma a prestar orientação adequada aos pais, por ocasião do nascimento de crianças com Síndrome de Angelman;

VIII – a realização de campanhas junto às instituições públicas e privadas, no sentido de viabilizar recursos para tratamento e também fornecer dados e informações sobre questões relacionadas à pessoa com Síndrome de Angelman;

IX – a proposição de projetos de estímulo da pessoa com Síndrome de Angelman junto às instituições competentes, para inserção social destas pessoas na sociedade;

X – a criação de um centro de divulgação com a finalidade de disseminar informações referentes às pessoas com síndrome de Angelman, bem como a organização de um cadastro das instituições nacionais e estrangeiras ligadas ao assunto;

XI – a elaboração de um Boletim Informativo periódico sobre os trabalhos realizados pela Associação Angelman Brasil;

XII – a criação de um arquivo documental especializado em Síndrome de Angelman e temas relativos à inclusão para serem colocados à disposição dos associados, profissionais ligados à área e comunidade em geral;

XIII – o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Angelman;

XIV – a realização de convênios e parcerias com agentes governamentais e não-governamentais para a efetivação dos projetos da Associação Angelman Brasil.

§ 2º: – Fica vedado qualquer envolvimento da Associação Angelman Brasil em movimentos políticos, religiosos, ideológicos, bem como o uso, por qualquer associado, do nome da Associação com o fim de atingir objetivos particulares.

Art. 4º: A Associação Angelman Brasil terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º: A Associação Angelman Brasil é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas, empresas e instituições idôneas que se interessarem pelos objetivos da Associação.

Parágrafo único: Serão admitidos como associados os candidatos que, mediante proposta assinada por dois sócios, tiverem sua inscrição aprovada por maioria simples da Diretoria.

Art. 6º: Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da Associação Angelman Brasil;

II – Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir essa distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação Angelman Brasil;

III – Ordinários: aqueles que passarem a integrar a Associação após sua constituição, conforme regra do art. 5º, parágrafo único, deste Estatuto.

Art. 7º: São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos e

II – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único: Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8º: São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais e

II – acatar as determinações da Diretoria.

§ 1º: Havendo justa causa, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação Angelman Brasil por decisão da Diretoria.

§ 2º: Da decisão referida no §1º caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º: Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação Angelman Brasil.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10: A Associação Angelman Brasil será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria e

III – Conselho Fiscal.

Art. 11: A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Angelman Brasil, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12: Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – conceder o título de associado benemérito por proposta da Diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 31;

VIII – aprovar as contas e

IX – aprovar o Regimento Interno.

Art. 13: A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria e

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14: A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Associação Angelman Brasil;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal e

IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio eletrônico endereçada aos associados votantes ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (15) quinze dias.

§ 1º: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei *quorum* especial.

§ 2º: A Assembleia Geral poderá ser realizada por meios eletrônicos, *on line*, não presencial, desde que se possibilite a participação efetiva de todos os associados interessados.

Art. 16: A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Financeiro e um Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de (2) dois anos, permitidas reeleições consecutivas.

Art. 17: Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários e
- V – convocar a Assembleia Geral;

Art. 18: A Diretoria reunir-se-á no mínimo (2) duas vezes por ano.

Parágrafo único: As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meios eletrônicos, *on line*, não presencial, desde que se possibilite a participação efetiva de todos os membros da Diretoria.

Art. 19: Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação Angelman Brasil ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – gerenciar os assuntos de desenvolvimento organizacional e de administração geral da Associação Angelman Brasil;
- IV – convocar e presidir a Assembleia Geral;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

Art. 20: Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 21: Compete ao Diretor Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar as notícias das atividades da Associação Angelman Brasil;

III – acompanhar o andamento de projetos de interesse da Associação Angelman Brasil, em tramitação no Poder Legislativo e em órgãos governamentais e não-governamentais;

IV – organizar o quadro de pessoal e de voluntários e o cadastro de sócios;

V – manter sob sua guarda e responsabilidade os livros, arquivos e documentos da Associação Angelman Brasil;

VI – assessorar a Diretoria na articulação com entidades e agências nacionais e internacionais em assuntos relacionados com a finalidade da Associação Angelman e

VII – receber e expedir a correspondência da Associação Angelman Brasil.

Art. 22: Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar e contabilizar eventuais doações recebidas, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças da Associação Angelman Brasil;

VII – manter todo o numerário em alguma instituição financeira;

VIII – assinar os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação Angelman Brasil, sem necessidade de assinatura conjunta do Presidente e demais membros da Diretoria;

IX – abrir conta bancária em nome da Associação Angelman Brasil, sem necessidade de assinatura conjunta do Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria.

Art. 23: Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I – promover a Associação Angelman Brasil em eventos, entrevistas, congressos e seminários, especialmente naqueles que envolvam assuntos relacionados com a Síndrome de Angelman;

II – assessorar a administração da Associação Angelman Brasil sobre assuntos que envolvam relações com os diferentes segmentos da sociedade;

III – recomendar e promover a participação da Associação Angelman Brasil em assuntos de interesse público, benemerentes, culturais, educacionais e sociais e

IV – assessorar a Diretoria no planejamento da publicidade institucional e na divulgação de dados e informações sobre a atuação da Associação Angelman Brasil.

Art. 24: O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25: Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados e

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as reuniões poderão ser realizadas por meios eletrônicos, *on line*, não presencial, desde que se possibilite a participação efetiva de todos os membros do Conselho.

Art. 26: Os serviços prestados pelos diretores e conselheiros em prol da Associação, bem como os prestados pelos associados, serão voluntários e não-remunerados, não gerando, em hipótese alguma, vínculo de emprego com a Associação Angelman Brasil.

Parágrafo único: É vedada a percepção de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem por parte dos associados.

Art. 27: A Associação Angelman Brasil não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28: A Associação Angelman Brasil manter-se-á por meio de doações e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado

operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 29: O patrimônio da Associação Angelman será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, reservas financeiras e títulos da dívida pública que porventura vierem a ser adquiridos.

Art. 30: No caso de dissolução da Associação Angelman, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31: A Associação Angelman Brasil será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único: A destinação dos bens e valores da Associação Angelman Brasil será decidida na mesma Assembleia conforme artigo 30.

Art. 32: O presente estatuto poderá ser alterado ou reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 33: Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 06 de outubro de 2019.

Londrina, 06 de outubro de 2019.

Presidente da Assembleia Geral:

JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS

Secretária da Assembleia Geral

ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA STOLSIS

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº - 8212 - Livro A
Londrina - PR 27 MAIO 2020
OFICIAL

Presidente eleita:

CAROLINA CARLAN AGUIAR

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

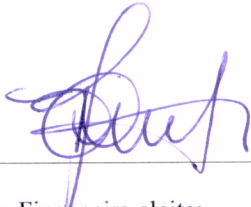
Vice-Presidente eleita:

CAROL BRADFIELD HAIGH

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA SUCURSAL AA365789
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj 105 Barra da Tijuca (21) 3154-7181 RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
CAROLINA CARLAN AGUIAR.....
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.
FABIANO DE MORAES GENCIANO - ESCRIVENTE - Mat. 94-5679
Emolumentos: R\$ R\$ 5,61 - T.J. Fundos R\$ 2,31 - Total: R\$ 7,92
Selo(s): EDHP90490-RYE
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



15º OFÍCIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Fabiano de Moraes Genciano
Escrivente
MAT 94-5679



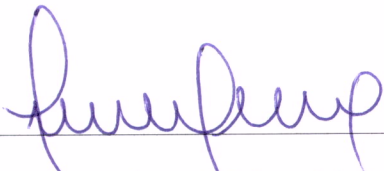
Diretora Financeira eleita:

REGIANE DIAN BEZERRA GARCIA



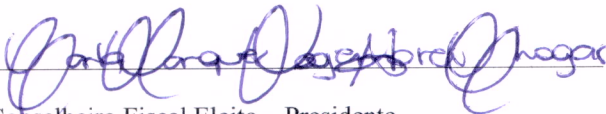
Diretora Secretária eleita:

ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA STOLSIS



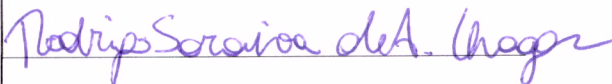
Diretora de Relações Públicas eleita:

CLAUDIA FERNANDA CIANCIULLI



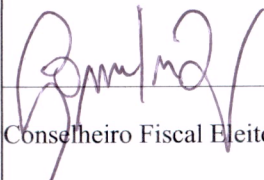
Conselheiro Fiscal Eleito – Presidente

CARLA MARQUES NAGEM DE ABREU CHAGAS



Conselheiro Fiscal Eleito – Secretário

RODRIGO SARAIVA DE ABREU CHAGAS



Conselheiro Fiscal Eleito

BRUNO GRANATOWICZ



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lt 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7181 RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
BRUNO GRANATOWICZ
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018.
FABIANO DE MORAES GENCIANO - ESCRIVENTE - Mat. 94-5679
Emolumentos: R\$ R\$ 5,61 - TJ+Fundos: R\$ 2,31 - Total: R\$ 7,92
Selo(s): EDHP90493-RKP
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/skrepublico>



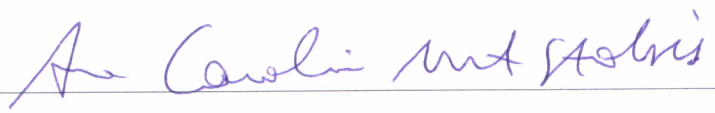
SUCURSAL
AA365791

15º OFÍCIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Fabiano de Moraes Genciano
Escritor
MAT. 94-5679

Associado:


JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS

Advogada:


ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA STOLSIS – OAB/PR nº 37.724